

PROJETO DE LEI Nº 62/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de março de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2011 e 2012, e estimadas para o período de 2013 a 2017;
- II – Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2011 e 2012, e estimada para o período de 2013 a 2017;
- III – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;
- IV – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;
- V – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2013 a 2017;
- VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorrido em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;
- VII – Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2013 a 2017;

VIII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2013 a 2017.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar, através de Decreto, as adequações necessárias no anexo da mesma, com o fim específico de possibilitar a informatização do Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 62/2013 – PPA 2014-2017

Of.nº 387/2013

Guaporé, 27 de junho de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 62/2013, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 27 de junho de 2013.

MENSAGEM Nº 62/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 62/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação da Câmara Municipal o projeto de Lei referente ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2014/2017, nos termos do artigo 165, inciso I, §1º e Artigo 166 da Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal delinea o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, escudada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos preceps do ente federativo.

O Plano Plurianual – PPA – consiste em planejamento tático, de médio prazo, contendo a agenda de intervenções propostas por um governo, segundo sua interpretação e avaliação estratégica da realidade municipal, tendo o período de quatro anos como vigência e que passa a vigorar a partir do segundo exercício financeiro do mandato do governante (2014), até o primeiro exercício do governo subsequente (2017).

O Plano Plurianual de um Município é, portanto, o instrumento de planejamento estratégico de suas ações. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento anual.

Assim o Plano Plurianual define as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas

de duração continuada. Estas despesas serão planejadas através de ações que integrarão os Programas PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades para exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual; a Lei Orçamentária Anual proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO.

As Leis Orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subsequentes e se traçando as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.

Neste diapasão, o Plano Plurianual, elaborado pelos setores da Administração Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal de Planejamento, compreende os programas e ações para o desenvolvimento humano e econômico do Município.

Os programas, enquanto desdobrados em ações objetivas e linhas estratégicas, estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e de renda, com a qualificação da mão-de-obra e implementação da infraestrutura capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social.

A profunda preocupação da atual Administração com os problemas da comunidade se manifesta através de mecanismos garantidores da igualdade, de oportunidades, de progresso e da tutela dos menos favorecidos e, ainda, com a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, dentre outros.

O detalhamento dos recursos financeiros, constante dos anexos, demonstra o esforço da Administração em atingir os objetivos fixados com os programas relacionados à qualidade de vida (educação, saúde, serviços urbanos, segurança, cultura, esporte e lazer, dentre outros).

Por intermédio do Plano Plurianual 2014/2017, a Administração atual pretende normatizar a força de trabalho e o espírito empreendedor que a nortearão no respectivo quadriênio.

Portanto, fiel ao pacto feito com o Cidadão Guaporense, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o PPA 2014/2017, espelho dos anseios da sociedade por mais desenvolvimento, cidadania, qualidade de vida e eficiência em nosso Município.

À consideração dos Senhores Edis.